

*Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do  
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,  
Pouso Alegre 05 de fevereiro de 2016.*

**PARECER JURÍDICO AO VETO PARCIAL AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**AO PROJETO DE LEI Nº 735/2015**

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis foi solicitada a análise, por meio de parecer jurídico, sobre o Veto parcial ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 735/2015 que “*ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016*”, especificamente as Emendas números 26, 27, 28 e 29.

De acordo com a justificativa do veto a “*Lei Federal n. 4.320/64 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o Poder Executivo encaminhará a Proposta orçamentária, com a estimativa da receita, fixando as despesas.*”.

Emenda 26: “*deduziu da dotação orçamentária n. 02.18.20535-3.3.90.39.00, ficha 1030, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Manutenção de Passivos Contingentes. Trata-se de dotação que não poderá ser reduzida, pois, são passivos de contingentes, para pagamento de dívidas, conforme art. 166, §3º, inciso II, alínea “b”.*”

Emenda 27: “*deduziu da dotação orçamentária n. 02.18.20535-3.3.90.39.00, ficha 1030, Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Manutenção de Passivos Contingentes. Trata-se de dotação que não poderá ser reduzida, pois, são passivos de contingentes, para pagamento de dívidas, conforme art. 166, §3º, inciso II, alínea “b”.*”

Emenda 28: “*deduziu da dotação orçamentária n. 02.18.20069-3.3.90.39.00, ficha 1036, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana. A emenda aprovada compromete a realização dos serviços de limpeza urbana, que são imprescindíveis para a população do Município.*”  
*Portanto, foi vetada, para garantir a execução dos serviços de limpeza pública*”

Emenda 29: “*deduziu da dotação orçamentária n. 02.18.20069-3.3.90.39.00, ficha 1036, na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana. A emenda aprovada compromete a realização dos serviços de limpeza urbana, que são imprescindíveis para a população do Município.*”  
*Portanto, foi vetada, para garantir a execução dos serviços de limpeza pública*”

A matéria já foi tratada nesta Consultoria Jurídica, no momento da análise da legalidade das Emendas ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 735/2015, do qual nos reportamos, evitando assim mera repetição de argumentos.

O veto parcial tem previsão legal e vem acompanhado de justificativa.

Por tais razões, SMJ, **exaro parecer favorável** á regular tramitação , discussão e votação do referido veto que poderá ser levado a efeito pelo Plenário da Casa, decidindo pela sua manutenção ou rejeição.

É o modesto parecer, SMJ, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado respeito.



Wander Luiz Moreira Mattos  
Consultor jurídico  
OAB/MG nº 93.288